



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR:

Processo nº 0005462-46.2017.8.16.0025 - Recuperação Judicial

#### **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS**

**LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nesta recuperação judicial, conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, em que são requerentes as empresas COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE DO PARANÁ (“Cocelpa”) e ARPECO S/A – ARTEFATOS DE PAPEL (“Arpeco”), adiante nominadas Recuperandas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão de mov. 1556.1, expor e requerer o que segue:

1. Vossa Excelência determinou que a Administradora Judicial se manifestasse sobre as informações dos credores trabalhistas relacionados nos movimentos 1465, 1547 e 1551.

No mov. 1465, consta ofício expedido pelo juízo trabalhista nos autos de Execução de Termo de Ajuste de Conduta n. 0001025-30.2015.5.09.0654, movidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com certidão para a habilitação de crédito em seu favor, no valor de R\$ 21.363,59 e em favor da UNIÃO, a título de custas, no valor de R\$ 88,62, ambos atualizados 31/08/2018.

Em relação à petição de mov. 1547, referente ao credor RAPHAEL BATISTA MARQUES, este requer a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 1.670,93, conforme certidão de habilitação emitida pelo juízo trabalhista na RT n. 0000947-36.2015.5.09.0654, a título de honorários periciais, atualizados até 31/01/2019.





No que se refere ao mov. 1551, verifica-se que se trata de ofício encaminhado pela justiça trabalhista, referente à Execução Fiscal n. 0000229-71.2018.5.09.0965, movida pela UNIÃO FEDERAL em face da Recuperanda ARPECO, apresentando certidão de habilitação de crédito em favor do ente federativo, no valor de R\$ 22.949,20, atualizado até 30/11/2018, a título de multa administrativa decorrente de infrações à legislação trabalhista.

Em relação a estes créditos, informa esta Administradora que tomou ciência e que deverão os credores aguardar a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/200, oportunidade em que, querendo, poderão se insurgir na forma do art. 8º da mesma lei.

2. Outrossim, informa que está ciente das informações prestadas pelo ofício de mov. 1468, referente à Execução Fiscal n. 0000295-14.2018.5.090654, movida pela UNIÃO FEDERAL em face da Recuperanda COCELPA, apontando a existência de dívida fiscal em face da empresa.

3. Com relação ao tópico 14 da r. decisão, referente ao levantamento de informações relativas ao passivo fiscal das Recuperandas, cumpre informar que esta Administradora solicitou a documentação às empresas concedendo-lhes prazo e que apresentará as informações juntamente com o próximo Relatório Mensal de Atividades.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 8 de abril de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

